

LEI Nº 2.784, de 07 de outubro de 1993

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão administrativa de uso de imóvel no Distrito Industrial de Itaúna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão administrativa de uso de imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa Politeix Indústria e Comércio Ltda, de terreno municipal, com área de 2.030,00 m², constituído do módulo 38, Quadra 06, situado no Distrito Industrial de Itaúna, tendo as seguintes medidas e confrontações: 18:90 m pela frente com a Rua Calambau; 114:60 m pelo lado direito com a área verde n.º 06; 102:00 m pelo lado esquerdo com o módulo 38-A e 24:20 m pelos fundos, também com o módulo 38-A.

Parágrafo único No contrato de concessão de uso, em cláusula específica, a concessionária obrigará-se a transferir suas instalações industriais para o imóvel descritos neste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do referido instrumento, ou instalar no mesmo nova indústria, sob pena de rescisão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 07 de outubro de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral